

Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

INFORMAÇÃO

PROCESSO: NIPG 10847/22

ASSUNTO: Pronúncia no âmbito do pedido de atribuição de direitos de exploração de depósitos minerais de caulino (Concessão) - MN/PC/00118 "Boavista" -, nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio.

A empresa Aldeia S.A apresentou requerimento para atribuição de direitos de exploração de depósitos minerais identificado em epígrafe, que deu entrada na Direção-Geral de Energia e Geologia em 19-06-2020, na sequência do contrato de direitos de prospeção e pesquisa, celebrado com Estado Português a 28-06-2018, para uma área com 89,5 ha. O Plano de lavra a aprovar prevê uma área de lavra de 4,958 ha, a explorar em três núcleos distintos, N1-7.343 m², N2-8.861 m² e N3 -2.526 m², perfazendo um total de 1,873 ha, ficando a restante área de reserva.

De acordo com o plano de lavra apresentado, tendo por base o cálculo das reservas exploráveis da área de exploração (1,873 ha) e considerando uma produção de 15 000 toneladas/ano, estima-se em cerca de 15 anos a vida útil da exploração nesta área da concessão. Estima-se que no 14º ano de exploração seja apresentado um plano de lavra para nova área da concessão. A laboração da exploração é sazonal (6 meses).

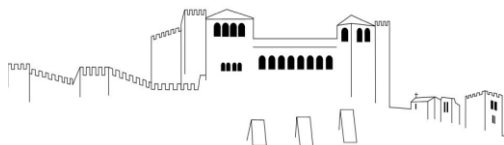
Neste seguimento, nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, conjugado com o art.º 79 do mesmo Decreto-Lei, solicita à Autarquia pronuncia sobre as condicionantes que possam interagir com o desenvolvimento das atividades de aproveitamento do recurso geológico.

Dessa forma, para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, tecem-se as seguintes considerações, as quais foram compiladas por uma equipa multidisciplinar de diversas Unidades Orgânicas da Autarquia: DIADS - Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, DIPOT - Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, DIMPC - Divisão de Museus e Património Cultural e DICSÍ - Divisão de Comércio, Serviços e Indústria.

Ordenamento do Território

De acordo com o regulamento e cartogramas (anexo) constantes do Plano Diretor Municipal de Leiria alterado e republicado pelo Aviso n.º 4564/2022 de 03 de março, a poligonal da área de lavra está classificada como solo rústico na categoria espaços agrícolas e categoria espaços florestais na subcategoria espaços florestais de produção, integra áreas complementares da estrutura ecológica municipal, conduta adutora existente e área de contrato de prospeção e pesquisa- Aldeia e Irmão, S.A , acionando nomeadamente os artigos 12.º, 13.º, 29.º, 32.º e 49.º do regulamento do PDM.

Do cruzamento das servidões e restrições de utilidade pública com o ordenamento, verifica-se que a área em questão está condicionada pela área cativa (Barracão/Pombal/Redinha) acionando nomeadamente os artigos 6.º do regulamento do PDM.



Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

No âmbito da Carta de Perigosidade de Incêndio Rural, publicada pelo Aviso 6345/2022 de 28 de março, a poligonal da área de lavra está condicionada pelas classes de perigosidade nula, baixa e média, integra territórios florestais, faixa de 50 metros aos territórios florestais e faixas de gestão de combustível e mosaicos de parcelas de gestão de combustível, devendo cumprir com as regras estipuladas pelo Decreto – Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro.

No que diz respeito aos núcleos de exploração:

Núcleo 1

O núcleo 1 está integrado em solo rústico na categoria espaço florestal de produção em área de contrato de prospeção e pesquisa- Aldeia e Irmão, S.A. Do cruzamento das servidões e restrições de utilidade pública com o ordenamento, verifica-se que a área em questão está condicionada pela área cativa (Barracão/Pombal/Redinha) acionando nomeadamente os artigos 6.º; 29.º e 49.º do regulamento do PDM. No âmbito da Carta de Perigosidade de Incêndio Rural, publicada pelo Aviso 6345/2022 de 28 de março, o núcleo 1 está condicionado pelas classes de perigosidade baixa e média, integra territórios florestais, e faixas de gestão de combustível e mosaicos de parcelas de gestão de combustível, devendo cumprir com as regras estipuladas pelo Decreto – Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro.

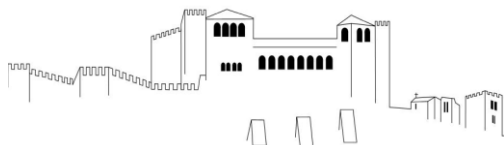
Núcleo 2

O núcleo 2 está integrado em solo rústico na categoria espaço florestal de produção em área de contrato de prospeção e pesquisa- Aldeia e Irmão, S.A. Do cruzamento das servidões e restrições de utilidade pública com o ordenamento, verifica-se que a área em questão está condicionada pela área cativa (Barracão/Pombal/Redinha) acionando nomeadamente os artigos 6.º; 29.º e 49.º do regulamento do PDM. No âmbito da Carta de Perigosidade de Incêndio Rural, publicada pelo Aviso 6345/2022 de 28 de março, o núcleo 2 está condicionado pelas classes de perigosidade nula, baixa (área residual) e média (área residual) e integra faixa de 50 metros aos territórios florestais, devendo cumprir com as regras estipuladas pelo Decreto – Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro.

Núcleo 3

O núcleo 3 está integrado em solo rústico na categoria espaço florestal de produção, áreas complementares da estrutura ecológica municipal e área de contrato de prospeção e pesquisa- Aldeia e Irmão, S.A. Do cruzamento das servidões e restrições de utilidade pública com o ordenamento, verifica-se que a área em questão está condicionada pela área cativa (Barracão/Pombal/Redinha) acionando nomeadamente os artigos 6.º; 12.º, 13.º, 29.º e 49.º do regulamento do PDM.

No âmbito da Carta de Perigosidade de Incêndio Rural, publicada pelo Aviso 6345/2022 de 28 de março, o núcleo 3 está condicionado pelas classes de perigosidade baixa e média, integra territórios florestais e faixas de gestão de combustível e mosaicos de parcelas de gestão de combustível, devendo cumprir com as regras estipuladas pelo Decreto – Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro.



Regulamento

Estrutura ecológica municipal

Artigo 12.º

Âmbito territorial

1 - A estrutura ecológica municipal, identificada na Planta de Ordenamento-Estrutura Ecológica Municipal, corresponde ao conjunto das áreas que em virtude da presença de valores naturais, das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental, paisagística e do património natural dos espaços rurais e urbanos.

2 - A estrutura ecológica municipal integra:

a) (...);

b) Áreas complementares - correspondem a áreas do território com incidência de valores naturais e/ou cujas características biofísicas desempenham uma função importante no equilíbrio ecológico e na proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do solo rural e urbano e incidem sobre espaços verdes urbanos;

c) (...).

Artigo 13.º

Regime de ocupação

1 - O regime de ocupação das áreas e dos corredores da estrutura ecológica municipal observa o previsto para a respetiva categoria ou subcategoria de uso do solo, articulado com o regime estabelecido no presente artigo, sem prejuízo dos regimes legais específicos aplicáveis às referidas áreas e nomeadamente do disposto no presente artigo.

2 - As formas de concretização dos usos admitidos devem, para além de cumprir outras exigências constantes do presente Regulamento, contribuir para a valorização da estrutura ecológica municipal e ser orientadas para a sua valorização ambiental, ecológica, biofísica e paisagística e para a criação de corredores ecológicos contínuos e redes de proteção, educação e fruição ambiental.

3 - (...).

4 - (...).

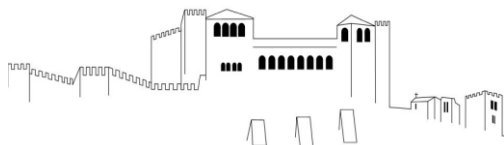
5 - As ações a desenvolver nas áreas complementares devem contribuir para a valorização ambiental, ecológica, biofísica e paisagística, e a promoção dos sistemas de recreio e lazer, salvaguardando os valores em presença, nomeadamente as espécies autóctones bem como as características do relevo natural.

6 (...).

7 - Os usos admitidos para as categorias e subcategorias de uso do solo que correspondam à estrutura ecológica municipal devem garantir na sua implantação a conectividade ecológica e a integridade de habitats, designadamente:

a) As infraestruturas com características lineares quando não garantam a conectividade devem prever passagens ecológicas adequadas;

b) A construção de muros ou vedações de propriedades deverão ser preferencialmente executados, de modo a possibilitar uma adequada integração na paisagem, não devendo os muros de suporte constituírem-



Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

se como obstáculos inultrapassáveis, no âmbito das migrações da fauna, por força da adoção de diferentes planos de construção, tanto quanto possível.

8 - Sem prejuízo das proibições estabelecidas nos n.º 3 e 6 anteriores, as edificações e respetivos usos admitidos nas categorias e subcategorias de uso solo, ou outras ações a desenvolver, apenas são permitidas após demonstração técnica da sua compatibilidade com os valores e funções da estrutura ecológica municipal; elaborada por técnico devidamente habilitado.

Salvaguardas

Recursos geológicos

Artigo 29.º

Contratos de prospeção e pesquisa

1 - A prospeção e pesquisa de recursos geológicos consistem num conjunto de estudos e trabalhos, que têm por objetivo a determinação das características e a avaliação do interesse económico no seu futuro aproveitamento.

2 - O licenciamento de novas explorações de recursos geológicos no interior de áreas de prospeção e pesquisa, do mesmo tipo de recurso geológico, deverá ser sujeito a parecer da entidade competente.

3 - Todos os trabalhos de prospeção e pesquisa deverão decorrer de acordo com as regras e boas práticas do exercício da pesquisa, mediante a legislação em vigor, devendo sempre repor a topografia e solo em situação equivalente à original aquando do seu término.

Infraestruturas

Artigo 32.º

Infraestruturas

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

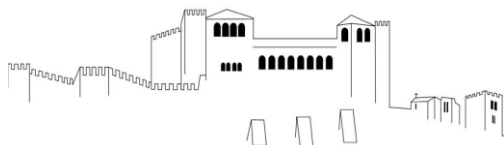
5 - (...).

6 - (...).

7 - É interdita a execução de edificações numa faixa de 5 metros de largura, medida para cada um dos lados da conduta adutora ou do emissário existente, salvo em casos devidamente justificados.

8 - É interdita a plantação de árvores, numa faixa de 10 metros, medida para cada um dos lados da conduta adutora ou do emissário existente.

9 - (...).



Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Solo rústico

Disposições gerais

Artigo 49.º Princípios

1 - (...).

2 - *Nos termos da legislação em vigor e sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção pesquisa e exploração de recursos geológicos de domínio público e respetivos anexos de apoio, de acordo com o "Plano de lavra" devidamente aprovado pelas entidades competentes, em todas as categorias do solo rural.*

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...)

7 - (...).

Arqueologia

De acordo com o regulamento e cartogramas (valores patrimoniais) constantes do Plano Diretor Municipal de Leiria, alterado e republicado pelo Aviso n.º 2953/2020 de 20 de fevereiro, e tendo em conta as intervenções arqueológicas realizadas no território concelhio, de que já conhecemos relatório final, verifica-se não existir património arqueológico georreferenciado no local, até à data. No entanto, tal não é equivalente a informar que não é passível de existir património arqueológico ainda não identificado e/ou não inventariado na área de exploração, pelo que quaisquer intervenções futuras a realizar na área da exploração de depósitos minerais de caulino designada "Boavista" MN/PC/00118, devem sempre ter em conta que podem afetar bens arqueológicos ainda não inventariados, e como tal devem respeitar a legislação geral em vigor, nomeadamente o disposto na Lei nº107/2001, de 8 de setembro. Notamos aliás a grande proximidade relativamente a um sítio arqueológico referenciado em PDM. O sítio arqueológico mais próximo localiza-se apenas a cerca de 65m a Este dos limites da área do pedido de concessão mineira identificado na Planta de Implantação de Estudo Prévio de Plano de Lavra. Trata-se do sítio arqueológico designado Prata (Código de Freguesia e Sítio 81708), do tipo Achados Isolados, de cronologia atribuída à Pré-história antiga. No cumprimento das Condições para licenciamento ou autorização do projeto dispostas no Parecer de Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, informa-se, quanto as condições para licenciamento ou autorização do projeto que "previamente ao início da fase de exploração" deve ser garantido o "acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos." Esta parece-nos ser uma condição necessária e adequada.



Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Considerações e conclusão:

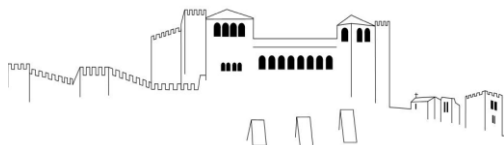
Análise dos 3 núcleos do pedido de atribuição de direitos de exploração:

Núcleo 1 - 7.343 m²

Núcleo 2 - 8.861 m²

Núcleo 3 - 2.526 m²

- Inseridos em área de contrato de prospeção e pesquisa- Aldeia e Irmão, S.A.
- Inseridos na área de reserva para efeitos de aproveitamento de argilas especiais, designada por área cativa Barracão/Pombal/Redinha.
- Núcleos integrados em solo rústico, pelo que, sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida em todas as categorias de solo rústico a prospeção pesquisa e exploração recursos geológicos de domínio público e respetivos anexos de apoio, de acordo com o "Plano de lavra" devidamente aprovado pelas entidades competentes (n.º 2 do artigo 49.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, alterado e republicado pelo Aviso n.º 4564/2022 de 3 de março).
- Relativamente à Carta de Perigosidade de Incêndio Rural, publicada pelo Aviso 6345/2022 de 28 de março, qualquer intervenção nos núcleos (obra de construção ou ampliação de edifícios), deve cumprir com as regras estipuladas pelo Decreto – Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro.
- Relativamente a servidões e restrições de utilidade pública incluídas no PDM, considera-se que, no âmbito do licenciamento urbanístico, cumpre realçar que, perante eventual necessidade de demolir edificações ou construir instalações/edificações fora do âmbito das previstas/incluídas em legislação própria da prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos, estas carecerão de licenciamento urbanístico, nos termos do RJUE.
- Existem atualmente edificações dentro da área de concessão, que não são referidas no Plano de Lavra como anexos mineiros, nomeadamente um telheiro, a NE do núcleo 2, atualmente usado para armazenamento de material, e uma exploração pecuária, aparentemente desativada, maioritariamente dentro do núcleo 3. Deste modo julga-se que o explorador deverá esclarecer a finalidade e licenciamento de ambas as edificações.
- Quaisquer intervenções futuras a realizar na área do pedido de atribuição de direitos de exploração, devem sempre ter em conta que podem afetar bens arqueológicos ainda não inventariados, e como tal devem respeitar a legislação geral em vigor, nomeadamente o disposto na Lei nº107/2001, de 8 de setembro. Salientamos que o existe um sítio arqueológico, designado Prata e referenciado em PDM, localizado apenas a cerca de 65m a Este dos limites da área do pedido de concessão mineira. No cumprimento das Condições para licenciamento ou autorização do projeto dispostas no Parecer de Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) emitido pela Agência



Município de Leiria Câmara Municipal

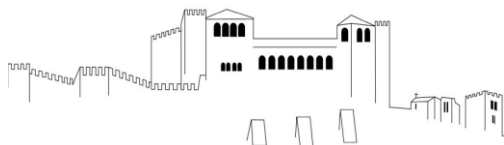
Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Portuguesa do Ambiente, informa-se, quanto as condições para licenciamento ou autorização do projeto que "*previamente ao início da fase de exploração*" deve ser garantido o "*acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos.*"

- O Plano de Lavra faz referência à estrada EN1/IC2 como principal acesso, contudo não faz referência ao itinerário que será utilizado até à mesma para a expedição do material explorado, pelo que, alertamos para que a empresa exploradora se responsabilize pela manutenção das vias utilizadas no âmbito desta sua atividade.
- Propõe-se que seja apresentado um estudo viário que efetue um diagnóstico das capacidades de serviço da rede viária utilizada nos itinerários de circulação de tráfego pesado, avaliação das cargas e desgaste provocado nas infraestruturas rodoviárias, considerando os seguintes parâmetros: A acessibilidade do local com adequação ao restante traçado existente; Requalificação dos perfis das vias municipais, com perfil adequado às solicitações de tráfego previsto, nomeadamente tráfego pesado; Esquema de circulação na área de influência direta da exploração e movimentações do tráfego; A capacidade estrutural das vias envolventes e dimensionamento adequada dos pavimentos; O funcionamento das operações de cargas e descargas; Análise das capacidades de suporte da estrutura viária pelo tráfego pesado previsto, seu perfil e dimensão das camadas constituintes do pavimento; O impacte gerado na rede viária municipal pelo tráfego originário da exploração.

Com o estudo viário deverá atender-se à necessidade premente de requalificação dos acessos diretos à exploração através do alargamento da plataforma rodoviária de acordo com as larguras mínimas, estabelecidas no PDM em vigor, e adequação dos raios de concordância nos acessos à rede rodoviária nacional e/ou municipal e acessos diretos à exploração, incluindo requalificação da plataforma atual, com tratamento do solo de fundação, pavimentação com misturas betuminosas bem como garantia de valetas que permitam conduzir as águas superficiais para fora da plataforma, devendo estar pelo menos 20cm abaixo do nível do leito do pavimento.

- Propõe-se que seja apresentado um estudo de tráfego que abranja principalmente as Vias Municipais afetas aos vários itinerários utilizados, tanto a nascente como a poente da exploração, de modo a poder ser realizada uma correta análise dos impactes provocados pelo tráfego atual e previsto de viaturas afetas à mesma.
- Mais informamos que o caminho público a NE da exploração, denominado de Rua do Barreiro, tem interdição de circulação a veículos com massa superior a 3500 kg, logo face as condições atuais, não poderá ser utilizado para tráfego de veículos pesados.
- De salientar que o lado Sudeste do terreno desenvolve-se paralelo à povoação da Boa Vista, a pouco menos de 100 m das habitações desta, e confina a Nordeste com duas habitações, muito próximas do núcleo 2, das quais se encontram separadas apenas pela rua do Barreiro.



Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

- Ter em consideração que o material proveniente dos núcleos de exploração que será colocado numa zona de stokagem deverá estar acondicionado numa zona coberta, de modo a proteger das chuvas, evitando acumulação de sedimentos nas vias públicas.
- Providenciarem a lavagem de rodados quando as viaturas saem da área de exploração para as vias municipais, de modo a evitarem o arrastamento de detritos nessas mesmas vias.
- Mais se refere que será indispensável que as cargas sejam sempre devidamente acondicionadas e tapadas, de modo a não transportar sedimentos para a via pública e assim minimizar o risco de contaminação da faixa de rodagem e passeios.

Transcreve-se o parecer da APA, em anexo, no âmbito do regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (AIA):

"Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, bem como as constantes do presente parecer, devendo as mesmas ser incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto.

Condições para licenciamento ou autorização do projeto - Fase de exploração:

-Evitar que as depressões escavadas atinjam o nível freático local;

-Adotar medidas de proteção às linhas de água de modo a evitar que materiais sejam arrastados para as mesmas, prevenindo a degradação da qualidade da água;

-Proceder à recolha e encaminhamento do solo contaminado para destino final adequado, sempre que ocorra um derrame de óleos e/ou combustível;

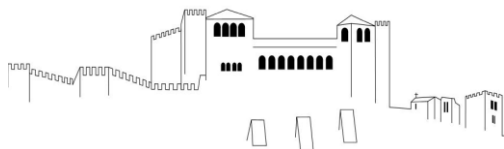
-Respeitar a servidão de 10 metros das linhas de água, em conjunto com as respetivas margens. Salienta-se que estão sujeitas a autorização prévia de utilização de recursos hídricos, as atividades que incidam sobre leitos e margens, conforme definido pelo art.º 62.º da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro;

-Encaminhar os efluentes domésticos para fossa estanque, ou em alternativa recorrer a wc portátil, com recolha dos mesmos por parte de entidade devidamente autorizada para o efeito;

-A rejeição de águas residuais industriais quer por descarga direta em linha de água, quer por infiltração do solo, estão sujeitas à obtenção do respetivo título de utilização de recursos hídricos, TURH, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro;

-Na eventualidade dos trabalhos de extração do recurso geológico causarem perturbações em captações de água existentes na envolvente, o concessionário deverá adotar as medidas necessárias à regularização das anomalias que sejam detetadas.

-Apresentar os dados da monitorização da qualidade do ar, ruído e recursos hídricos propostos no documento (Anexo IV) às entidades competentes a fim de se verificar a necessidade de implementar medidas adicionais.



Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Do pedido de parecer feito à união das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista, o mesmo é favorável, desde que sejam respeitadas as disposições legais em vigor (ofício em anexo).

Face ao acima exposto, propõe-se que esta Câmara Municipal emita parecer **favorável condicionado**, ao cumprimento das situações e recomendações referidas anteriormente e aos restantes pareceres solicitados pela entidade licenciadora.

À consideração superior.

Leiria, 11 de maio de 2022

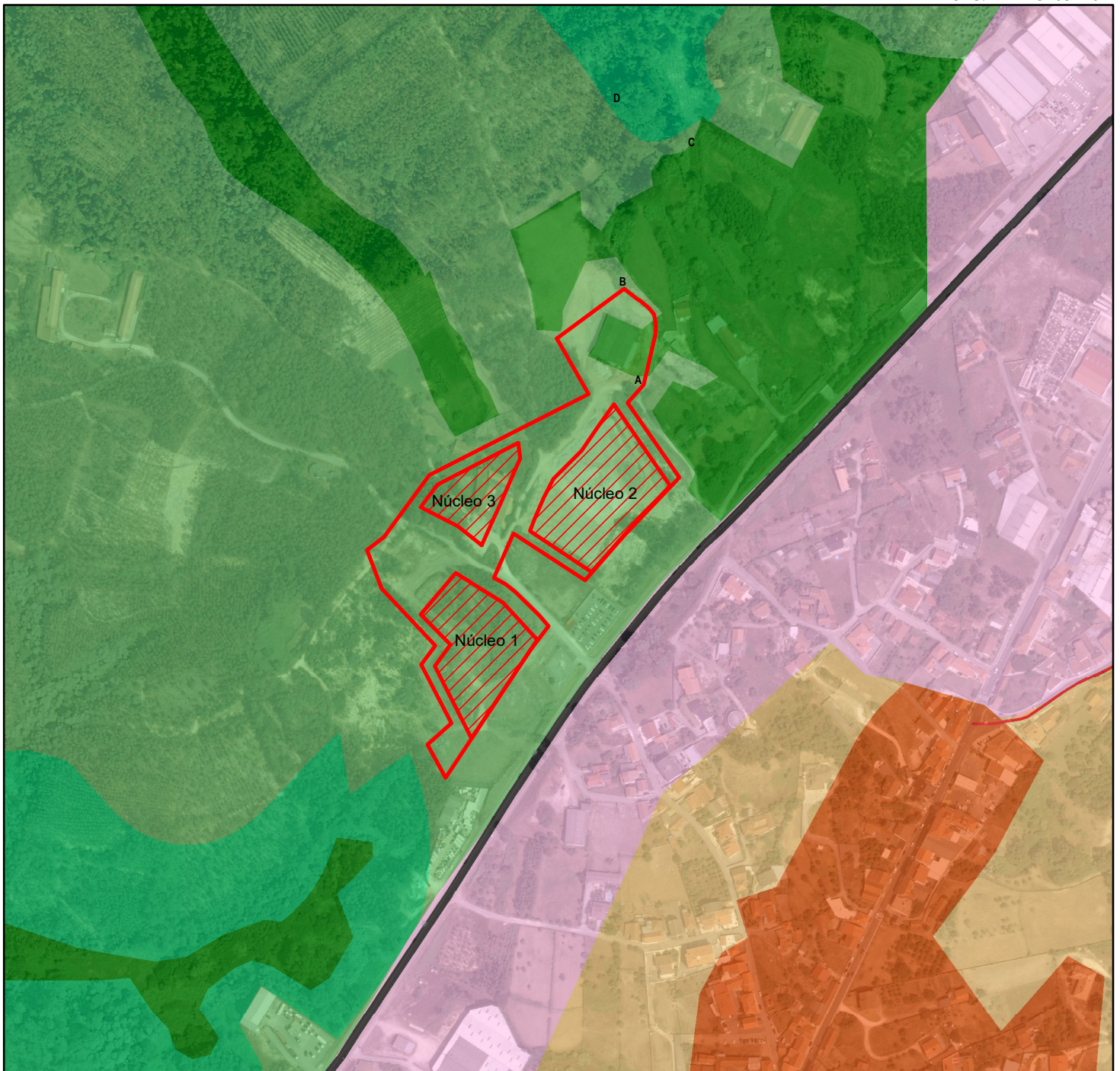
Os técnicos:

Annie Silva, Técnica superior, Massas e Depósitos Minerais, DIADS

Paula Semedo, Técnica Superior, Planeamento Regional e Urbano, DIPOT

Vânia Carvalho, Técnica Superior, Arqueologia, DIMPC

Eurico Matias, Chefe de Divisão, Urbanismo, DICSI



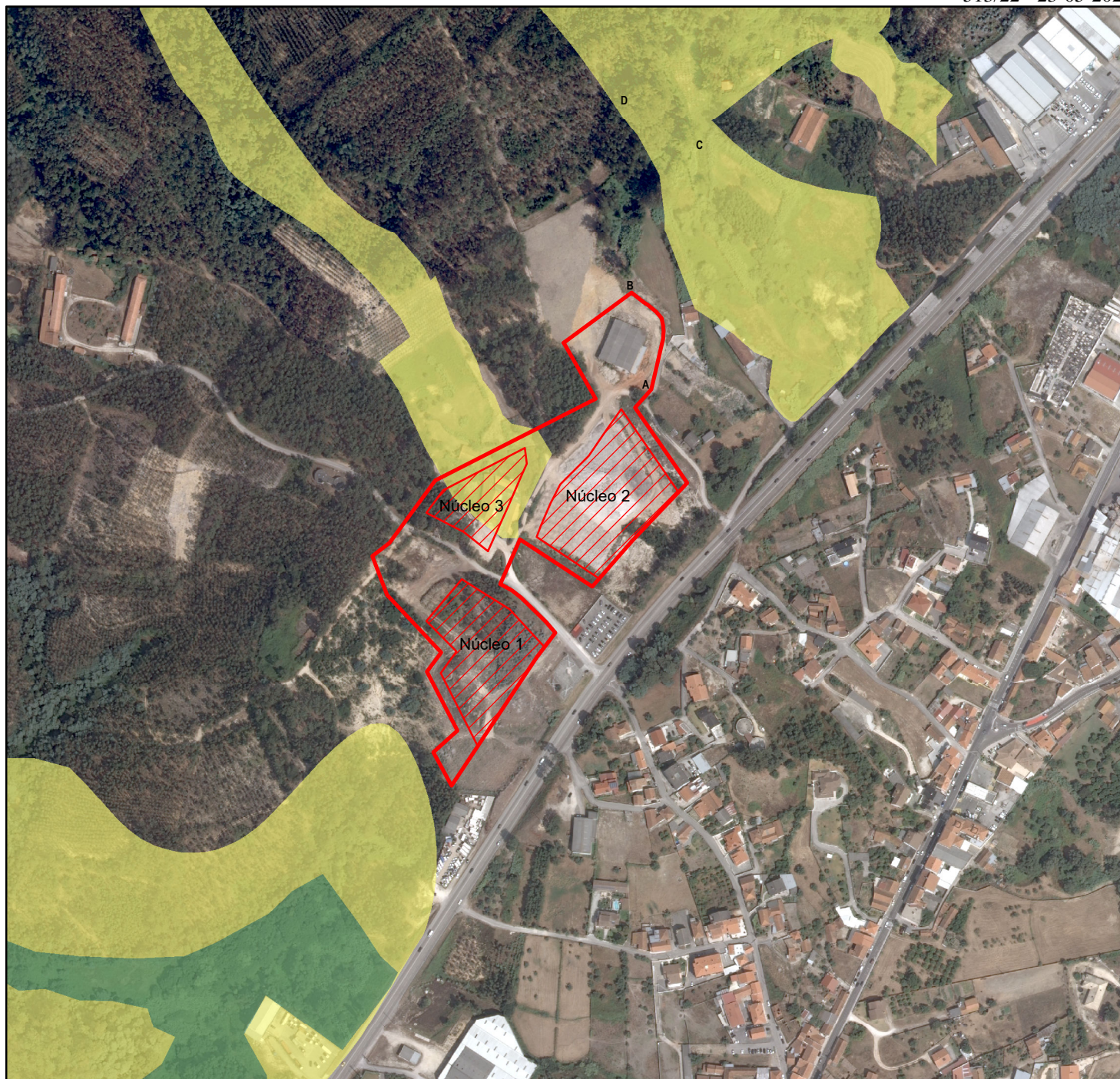
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Plantas	Planta de Ordenamento 1.1B - Classificação e Qualificação do Solo	Des. Cláudia Bragança Figueira
Localização	Boa Vista	Escala 1/5000
Freguesia	União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista	Data 2022/04/05
Assunto	Enquadramento no PDM - Pedido de Concessão de Exploração de Caulino na área "Boavista"- MN/PC/0018	

Solo Rústico

- Espaços Agrícolas
- Espaços Florestais de Produção


- Núcleos de exploração
- Poligonal da área de lavra





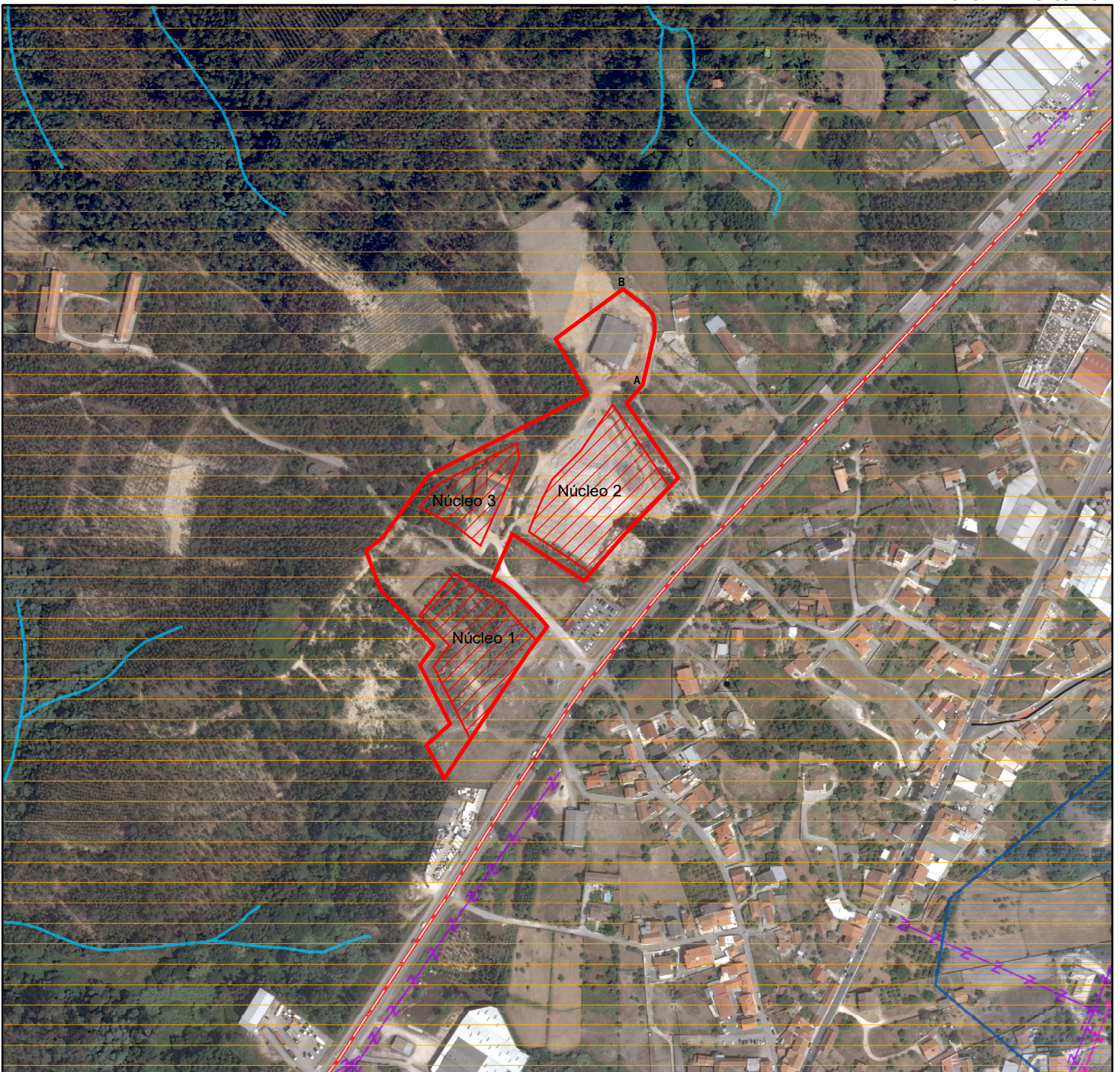
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Plantas	Planta de Ordenamento 1.4B - Estrutura Ecológica Municipal	Des. Cláudia Bragança Figueira
Localização	Boa Vista	Escala 1/5000
Freguesia	União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista	Data 2022/04/05
Assunto	Enquadramento no PDM - Pedido de Concessão de Exploração de Caulino na área "Boavista"-MN/PC/0018	

Estrutura Ecológica Municipal

 Áreas complementares


 Núcleos de exploração
 Poligonal da área de lavra





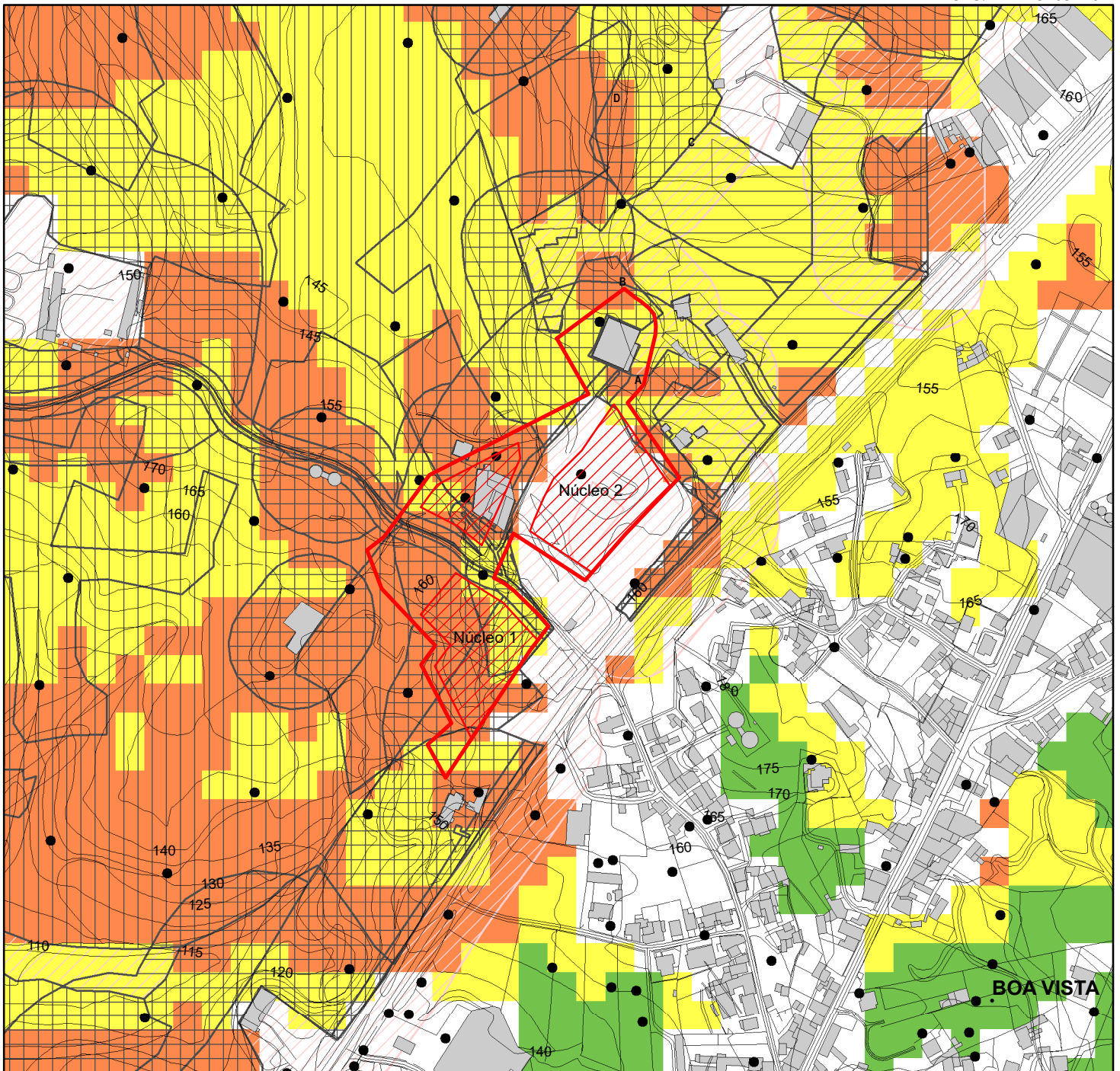
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Plantas	Planta de Condicionantes 2.5B - Outras Condicionantes	Des. Cláudia Bragança Figueira
Localização	Boa Vista	Escala 1/5000
Freguesia	União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista	Data 2022/04/05
Assunto	Enquadramento no PDM - Pedido de Concessão de Exploração de Caulino na área "Boavista"-MN/PC/0018	

Recursos Geológicos

 Área cativa (Barracão/Pombal/Redinha)

 Núcleos de exploração
 Poligonal da área de lavra



DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Plantas	Carta de Perigosidade de Incêndio Rural - Aviso n.º 6345/2022 de 28 de março	Des. Cláudia Bragança Figueira
Localização	Boa Vista	Escala 1/5000
Freguesia	União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista	Data 2022/05/10
Assunto	Enquadramento no PDM - Pedido de Concessão de Exploração de Caulino na área "Boavista"-MN/PC/0018	

Classe de Perigosidade



- Nula
- Baixa
- Média
- Faixas de Gestão de Combustível e Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustível
- Territórios Florestais
- Faixa de 50 metros aos Territórios Florestais
- Núcleos de exploração
- Poligonal da área de lavra





DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Plantas	Planta de Ordenamento 1.1B - Classificação e Qualificação do Solo	Des. Cláudia Bragança Figueira
Localização	Boa Vista	Escala 1/5000
Freguesia	União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista	Data 2022/04/05
Assunto	Enquadramento no PDM - Pedido de Concessão de Exploração de Caulino na área "Boavista"-MN/PC/0018	

Infraestruturas

-  Conduta adutora existente
-  Contratos de prospeção e pesquisa - Aldeia e Irmão, S.A.

-  Núcleos de exploração
-  Poligonal da área de lavra

Annie Dias Silva

De: presidente@santaeufemia-boavista.com
Enviado: 29 de março de 2022 19:02
Para: Correio Geral
Cc: Annie Dias Silva; secretario; tesoureiro@santaeufemia-boavista.com
Assunto: Pedido de atribuição de depósitos minerais de caulino - "Boa Vista" MN/PC/00118

Exma CM Leiria
Os n/ cumprimentos,

ASSUNTO: "Pedido de atribuição de depósitos minerais de caulino - "Boa Vista" MN/PC/00118

Sobre o assunto em apreço emitimos o seguinte parecer:

A **União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista**, não vê inconveniente em que seja concedida a atribuição de direitos de exploração de depósitos minerais de caulino -"Boavista" MN/PC/00118, desde que sejam respeitadas as disposições legais em vigor.

DEVERÁ TER-SE EM BOA CONTA:

Manutenção ou redefinição do traçado dos arruamentos afectados ou que venham a ser afectados.

Reiterando cumprimentos,

Mário Rodrigues
Presidente
União das Freguesias de
Santa Eufémia e Boa Vista
Concelho de Leiria Portugal



presidente@santaeufemia-boavista.com
www.santaeufemia-boavista.com
Tel Santa Eufémia: +351 244 801 052
Tel Boa Vista: +351 244 723 025

Este e-mail assim como os ficheiros que possa ter em anexo são confidenciais e para uso exclusivo da pessoa ou organização para o qual foi enviado. Se recebeu este e-mail e não é o seu destinatário, por favor elimine-o do seu sistema informático e notifique o emissor.

This e-mail message and the files in attachment are confidential and for the use of the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this email and you are not the intended recipient, please delete it of your computer system and advise the sender.

Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Parecer da Autoridade de AIA

Identificação	
Designação do Projeto	Pedido de atribuição de direitos de exploração de depósitos minerais de caulino, numa área designada “BOAVISTA”
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
Localização (freguesia e concelho)	União de freguesias de Santa Eufémia e Boavista do concelho e distrito de Leiria
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Proponente	Aldeia, S.A.
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, bem como as constantes do presente parecer, devendo as mesmas ser incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto.
----------------	--

Data de emissão	30 de dezembro 2021
------------------------	---------------------

Breve descrição do projeto
<p>O projeto tem por objetivo a concessão de contrato de exploração de caulino numa área de 89,5 ha. O Plano de Lavra a aprovar prevê uma área de lavra de 4,958 ha a explorar em três núcleos distintos com respetivamente: 7.343,00 m², 8.861,00 m² e 2.526,00 m² perfazendo um total de 1,873 ha.</p> <p>A exploração será feita a céu aberto, por desmonte mecânico, até 10,4 m de profundidade, sendo a matéria-prima armazenada em pilhas e posteriormente transportada tal e qual para a instalação de beneficiação da empresa localizada no Barracão (caulino) ou unidades transformadoras cerâmicas.</p>

A laboração é sazonal (6 meses) e com um turno diário entre as 8.30 h até às 18.00 h, estima-se a produção anual de 15.000 t/ das quais 5.110 t de caulino. A vida útil do projeto será de 15 anos.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo II, n.º 2, alínea a) do referido diploma, a qual se reporta a “Pedreiras, minas a céu aberto e extração de turfa (não incluídos no anexo I) em áreas isoladas ou contínuas” estando definidos os seguintes limiares para sujeição obrigatória a procedimento de AIA:

- área igual ou superior a 15 ha; ou
- capacidade de produção superior ou igual a 200 000 t/ano; ou
- se, em conjunto com outras unidades similares, localizadas num raio de 1 km, são ultrapassados os valores anteriores.

Dado que o projeto não atinge o referido limiar, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo era suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento o parecer a emitir ao abrigo do n.º 4 do referido artigo.

Da análise efetuada, verifica-se que a informação disponibilizada pelo proponente é por vezes contraditória.

No que se refere ao Ordenamento do território embora se refira que a área de lavra se insere-se em espaço classificado no Plano Diretor Municipal (PDM) de Leiria como “Afeto à Exploração de Recursos Geológicos”, das plantas apresentadas depreende-se que a mesma se localiza maioritariamente em “Espaços Florestais de Produção”, incluindo uma área classificada como “Espaços Agrícolas de produção”. Parte da área de lavra está inserida em áreas complementares da Estrutura Ecológica Municipal.

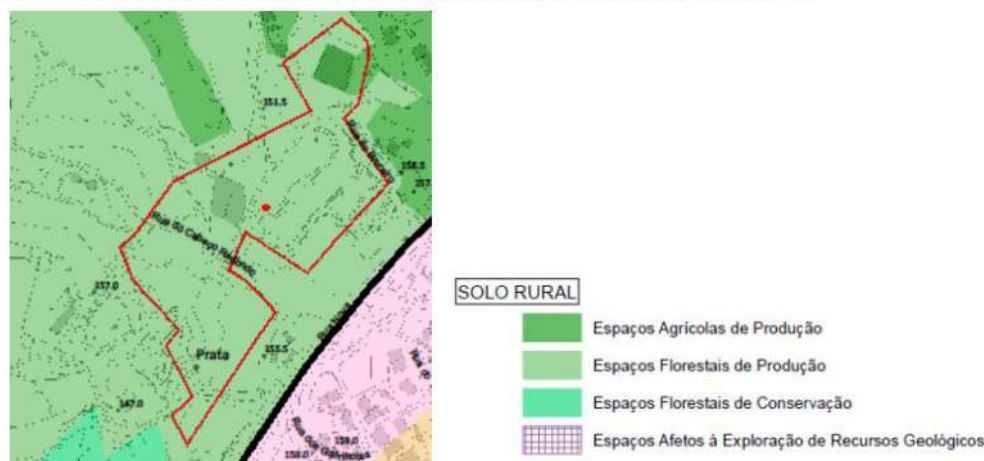


Fig. 1 - PDM de Leiria – extrato da Carta de uso do solo

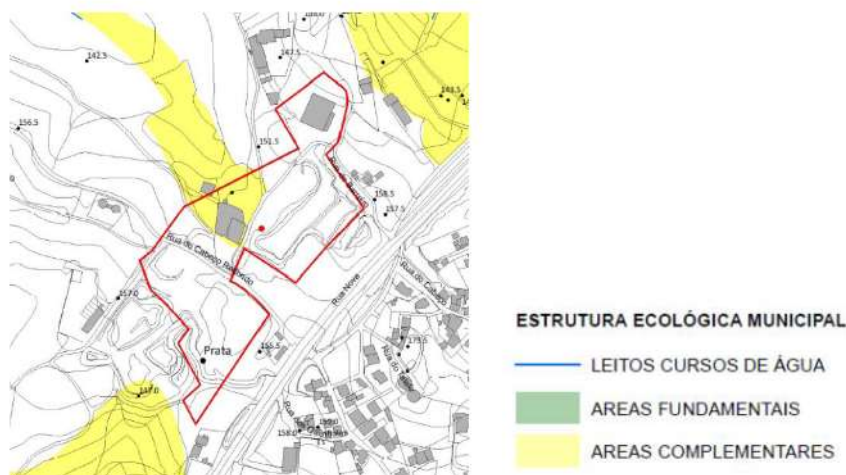


Fig. 2 - PDM de leiria – extrato da Carta de Estrutura Ecológica Municipal
(Anexo IV – p. 10 a 12)

Neste sentido, entende-se pertinente que seja aferida a compatibilidade do projeto com o este instrumento de gestão territorial.

De acordo com a informação apresentada a eventual contratação de mais trabalhadores locais irá contribuir para a fixação das famílias e para a estabilização da população. No entanto, a criação de emprego não é certa, nem está contabilizada, salientando-se que o mesmo terá carácter sazonal.

Outro impacto positivo está associado à dinamização económica e social no concelho associada à exploração de matérias-primas para diversos ramos da indústria cerâmica local.

No que se refere aos sistemas ecológicos, de acordo com a informação apresentada os impactes serão muito reduzidos. No que se refere aos solos o projeto, o projeto não afeta áreas de RAN estando prevista a reutilização dos solos decapados e armazenados em pargas, na recuperação paisagística. Os impactos estão associados a possíveis contaminações derrames de óleos ou combustíveis.

No que se refere à afetação de recetores sensíveis o proponente salienta o afastamento da área do projeto face a habitações ou a aglomerados populacionais. De referir que tal não é, contudo, corroborado pela cartografia do PDM, que assinada um conjunto de habitações na rua do Barreiro, muito próximas do núcleo 2 (Rua do Barreiro).



Fig. 3 - PDM de Leiria (Anexo IV p. 12)

Os impactes associados à emissão de poeiras são, de acordo com a documentação apresentada, reduzidos a moderados e substancialmente atenuados pelo facto do terreno se encontrar envolvido por vegetação arbórea de elevado porte que contribui para uma menor dispersão de partículas e para uma maior deposição no local. São propostas medidas e estão previstos Planos de Monitorização da Qualidade do Ar no Ambiente Externo - PMQAAE e no Ambiente Interno – PMQAAL, embora se desconheça o seu conteúdo.

No que se refere ao ruído, é referido na documentação apresentada que a mina não gera “incomodidade” junto a qualquer recetor sensível a considerar, uma vez que só labora no período diurno. Refere também que relativamente ao critério “nível sonoro médio de longa duração” a mina cumpre com os indicadores para o ruído noturno e para o ruído do entardecer, salvaguardada a situação operativa de emissão de ruído a partir das áreas de desmonte da mina “Boavista” no âmbito da implementação do projeto de exploração”. São propostas medidas de mitigação e Planos de Monitorização do Ruído Ambiente - PMRA e do Ruído no Ambiente Interno – PMRAL.

No que se refere aos recursos hídricos superficiais, tendo por base os elementos disponibilizados, os núcleos de extração previstos (N1, N2 e N3) não intersejam linhas de água, nem abrangem áreas REN.

As linhas de água com drenagem da envolvente serão preservadas e, se tal se revelar necessário, é referido que serão melhoradas as suas condições de escoamento superficial.

A drenagem das águas pluviais far-se-á naturalmente pelas linhas de água já existentes, sem que nunca se ponha em causa a estabilidade nas frentes de desmonte e o sistema hidrológico local.

A eventual acumulação de água de escorrência no fundo das escavações será resolvida com a abertura de valas perimetrais que restabeçam o normal funcionamento da rede de drenagem, embora não haja exploração durante a época das chuvas.

Visto que o desmonte se faz por via seca não há consumos de água.

Não há processamento/ transformação da matéria-prima no local de exploração, logo não estão previstos efluentes gerados pela atividade extrativa.

É feita referência a uma zona contígua à área de exploração, numa área afeta ao anexo mineiro, onde há a considerar o anexo social e sanitário constituído por um contentor normalizado, e um contentor para armazenamento de resíduos e consumíveis. No entanto, não é mencionado o tipo de instalações sanitárias previsto nem como será feita a gestão destes efluentes.

Quanto aos recursos hídricos subterrâneos, salienta-se que não está prevista a interseção do nível freático, o qual é referido estar abaixo da cota base das escavações projetadas, prosseguindo o desmonte sempre pela via seca.

Assim, tendo em conta a análise desenvolvida, considera-se que poderão ocorrer impactes negativos ao nível dos recursos hídricos, da emissão de poeiras e de ruído. No entanto, considera-se que esses impactes serão minimizáveis com a adoção das medidas de minimização e dos programas de monitorização previstos.

Face ao exposto, tendo em consideração a análise desenvolvida e dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que implementadas as medidas enunciadas na documentação apresentada pelo proponente bem como as medidas a seguir elencadas. Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação.

Condições para licenciamento ou autorização do projeto

Previamente ao licenciamento

1. Garantir a conformidade do projeto com os Instrumentos de Gestão territorial, designadamente o PDM de Leiria.

Previamente ao início da fase de exploração

2. Garantir o acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos.

Fase de exploração

3. Evitar que as depressões escavadas atinjam o nível freático local;
4. Adotar medidas de proteção às linhas de água de modo a evitar que materiais sejam arrastados para as mesmas, prevenindo a degradação da qualidade da água;
5. Proceder à recolha e encaminhamento do solo contaminado para destino final adequado, sempre que ocorra um derrame de óleos e/ou combustível;
6. Respeitar a servidão de 10 metros das linhas de água, em conjunto com as respetivas margens. Salienta-se que estão sujeitas a autorização prévia de utilização de recursos hídricos, as atividades que incidam sobre leitos e margens, conforme definido pelo art.º 62.º da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro;
7. Encaminhar os efluentes domésticos para fossa estanque, ou em alternativa recorrer a wc portátil, com recolha dos mesmos por parte de entidade devidamente autorizada para o efeito;
8. A rejeição de águas residuais industriais quer por descarga direta em linha de água, quer por infiltração do solo, estão sujeitas à obtenção do respetivo título de utilização de recursos hídricos, TURH, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro;
9. Na eventualidade dos trabalhos de extração do recurso geológico causarem perturbações em captações de água existentes na envolvente, o concessionário deverá adotar as medidas necessárias à regularização das anomalias que sejam detetadas.
10. Apresentar os dados da monitorização da qualidade do ar, ruído e recursos hídricos propostos no documento (Anexo IV) às entidades competentes a fim de se verificar a necessidade de implementar medidas adicionais.